www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 31 de maio de 2023 | Edição nº 1950 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Normativos 2
Atos da Mesa 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 8, DE 29 MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO LIMITE REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 51, inciso I da Lei Orgânica de Louveira, e;

CONSIDERANDO a redação do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de que o teto remuneratório dos servidores públicos municipais, para ambos os Poderes, é o subsídio do Prefeito.

CONSIDERANDO, ainda, que o *Tema 257*, do Supremo Tribunal Federal – STF, de repercussão geral, entendeu que compreende o limite remuneratório dos servidores, bem como dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, todas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza percebidas pelo servidor, excetuando-se as de caráter indenizatório.

CONSIDERANDO que os "procuradores municipais", organizados em carreira, também exercem a atribuição de advogados públicos, realizando as atividades congêneres àquelas desempenhadas pelos advogados da União e pelos procuradores federais, estaduais e distritais, prestando consultoria jurídica e/ou representando judicial e extrajudicialmente o ente público;

CONSIDERANDO o *Tema 510*, do STF, de repercussão geral, que ampliou o entendimento sobre o limite remuneratório dos procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O limite remuneratório para os cargos, funções e empregos públicos da Câmara Municipal de Louveira, bem como dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, nos termos do inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, é o limite do subsídio do Prefeito de Louveira.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput*, os cargos de carreira da Procuradoria, Procurador Jurídico e Consultor Jurídico-Legislativo, devendo ser observado em relação a esses servidores o regramento contido no art. 2º deste Ato.

Art. 2º O limite remuneratório dos integrantes da carreira da Procuradoria da Câmara de Louveira, Procurador Jurídico e Consultor Jurídico-Legislativo, dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, é o limite de 90,25% do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do julgamento do RE 663696, com repercussão geral reconhecida (Tema n. 510) do STF.

Art. 3º Não podem exceder o limite remuneratório, embora não se somem entre si, nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:

I – adiantamento de férias;

II – décimo terceiro salário;

III – um terço de férias;

IV – trabalho extraordinário de servidores.

Art. 4º Ficam excluídas da incidência do limite remuneratório constitucional as seguintes verbas:

I – De caráter indenizatório, previstas em lei:

a) Ajuda de custo;

b) Auxílio-alimentação;

c) Auxílio-transporte;

d) Indenização de férias não gozadas;

e) Indenização salário-maternidade regido pela legislação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social;

f) Licença prêmio convertida em pecúnia;

g) Outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

II – De caráter eventual ou temporário, como a devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente recolhidas e o abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária.

Art. 5º Os valores nominais pagos em atraso ficam sujeitos, juntamente com a remuneração do mês de competência, ao cotejo com o teto, observadas as regras estabelecidas pela legislação vigente ao tempo em que deveriam ter sido satisfeitos.

Art. 6º Os responsáveis pela Seção de Gestão de Pessoas executarão as adequações necessárias para o cumprimento deste Ato.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 29 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira na data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 2023

DECRETA LUTO OFICIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, POR 1 (UM) DIA, E TRANSFERE A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 PARA 1º DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 52, incisos II e XI da LOM; assim como o art. 84, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno da Edilidade;

Considerando o falecimento da *SRA. TEREZINHA CESTAROLI BRAGILE*, mãe da primeira dama Sra. Magali Steck e sogra do prefeito Estanislau Steck, na data de hoje;

Considerando que a notícia do falecimento foi recebida com profunda tristeza e pesar pelos vereadores, servidores da Casa Legislativa e toda a comunidade louveirense;

Considerando que na data de hoje, 30 de maio de 2023 seria realizada a 9ª Sessão Ordinária de 2023, às 18h30min;

RESOLVE:

Art. 1º É decretado luto oficial, por 1 (um) dia, em razão do falecimento da ***Sra. Terezinha Cestaroli Bragile***, mãe da primeira dama Sra. Magali Steck e sogra do prefeito Estanislau Steck, na data de hoje.

Art. 2º Fica transferida a 9ª Sessão Ordinária de 2023, que seria realizada hoje (30 de maio de 2023) para o dia 1º de junho de 2023 (quinta-feira), mantendo-se o horário regimental, 18h30min, bem como a pauta da sessão já devidamente divulgada.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 30 de maio de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral